GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Termo de Arquivamento - IEF/URFBIO AP - NUREG

Patos de Minas, 08 de setembro de 2026.

ATO DE ARQUIVAMENTO

Indexado ao Processo: 2100.01.0009312/2025-97

Requerente: Danilo Moreira de Oliveira

CPF / CNPJ: 069.***.***-51

Imóvel da intervenção: Fazenda Canaã das Oliveiras - Matrícula(s): 79.187

Município: Serra do Salitre - MG

Objeto: Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo

Bioma: Cerrado

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do Art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando que o processo **nº 2100.01.0009312/2025-97** em questão foi formalizado em 08 de abril de 2025;

Considerando que o responsável pela intervenção ambiental foi notificado, por meio do Ofício IEF/NAR PATROCINIO nº. 166/2025 (ID 121548169), de 28 de agosto de 2025, para proceder à apresentação de informações complementares no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação;

Considerando que a referida notificação foi encaminhada e recebida em 28 de agosto de 2025, conforme comprovado pela certidão de intimação constante nos autos (ID 121566304);

Considerando que na data de 28 de outubro de 2025, foi apresentado o Ofício (ID 126062528) solicitando prorrogação do prazo inicial concedido, por igual período;

Considerando que o órgão ambiental não se manifeste sobre o pedido de prorrogação de prazo, prorrogando automaticamente por mais sessenta dias, contados do término do prazo inicialmente concedido;

Considerando que as informações complementares solicitadas foram apresentadas em 30 de dezembro de 2025;

Considerando que, após a análise da documentação apresentada, foram identificados pela equipe técnica fatos supervenientes devidamente justificados nos autos, em razão desses fatos, o responsável pela intervenção ambiental foi novamente notificado, por meio do Ofício IEF/NAR PATROCINIO nº. 1/2026 (ID 130524911), de 05 de janeiro de 2026, para apresentação de informações complementares no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação;

Considerando que a referida notificação foi encaminhada na data de 05 de janeiro de 2026 e recebida em 07 de janeiro de 2026, conforme comprovado pela certidão de intimação constante nos autos (ID 130642051);

Considerando que as informações complementares solicitadas foram apresentadas em 03 de março de 2026;

Considerando que, após a análise da documentação apresentada, foram identificados pela equipe técnica fatos supervenientes devidamente justificados nos autos, em razão desses fatos, o responsável pela intervenção ambiental foi novamente notificado, por meio do Ofício IEF/NAR PATROCINIO nº. 152/2026 (ID 142807801), de 23 de junho de 2026, para apresentação de informações complementares no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação;

Considerando que a referida notificação foi encaminhada na data de 23 de junho de 2026 e recebida em 01 de julho de 2026, conforme comprovado pela certidão de intimação constante nos autos (ID

Considerando que não houve o atendimento das informações complementares solicitadas por meio do Ofício IEF/NAR PATROCINIO nº. 152/2026;

Considerando que as informações complementares requeridas não foram apresentadas dentro do prazo estabelecido;

Considerando que as referidas informações são indispensáveis para subsidiar a adequada análise técnica e a decisão do processo;

Considerando a Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, que dispõe sobre processos administrativos no âmbito da Administração Pública;

Considerando o Decreto nº 47.222 de 26 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002;

Considerando o Art. 1º do Decreto nº 47.222 de 26 de julho de 2017, que assim diz: "*Art. 1º Fica admitido, no âmbito do Poder Executivo, o uso de meio eletrônico para o registro e comunicação de atos e para a tramitação de processos administrativos.*" (grifo nosso);

Considerando, por fim, a regra prevista no **Art. 19 do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;**

Considerando, por fim, o disposto no Art. 50 da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, que diz: "*Art. 50 – Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou* ***quando o objeto da decisão se tornar impossível****, inútil ou* ***prejudicado por fato superveniente.***" (grifo nosso);

Homologo a sugestão pelo **arquivamento do processo administrativo nº 2100.01.0009312/2025-97,** relativo ao empreendedor/empreendimento **Danilo Moreira de Oliveira / Fazenda Canaã das Oliveiras - Matrícula(s): 79.187,** inscrito no CPF sob o nº 069.***.***-51, localizado na zona rural do município de Serra do Salitre - MG, motivado pelo **não cumprimento das informações complementares.**

Publique-se, oficie-se e arquive-se.

Welington Adolfo de Brito
Supervisor Regional - MASP 1661275-6
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba

Documento assinado eletronicamente por **Welington Adolfo de Brito**, **Supervisor(a)**, em 11/09/2026, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **148723024** e o código CRC **C0C63EF8**.